



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº /2024.

**“Dispõe sobre alterações da Lei nº 12.927, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 07 de agosto de 2023 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Sorocaba no uso legal de suas atribuições decreta:

**Art. 1º** Insere o artigo 4 -A na Lei nº 12.927, de 24 de novembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º- A Os imóveis inseridos em AEIS - Áreas de Especial Interesse Social, nos termos da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, elencados em núcleos habitacionais, o requerimento para legalização da Área Edificada deverá ser instruído apenas com:*

- I - Carnê de IPTU;*
- II - Documento do Contribuinte;*
- III - Planta da Área Edificada com croqui do cadastro (contorno), assinada por profissional responsável, com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.*

*Parágrafo único. Os imóveis que atendam aos termos do art. 4-A, para fins de Legalização da Área Edificada, dispensar-se-á de todas as taxas e emolumentos. dispostos no art. 4º desta Lei."*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S 26 de março de 2024.

**Hélio Godoy**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações da Lei nº 12.927, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 07 de agosto de 2023 e dá outras providências.

O projeto visa incluir o artigo 4-A, pois as residências nas Áreas de Especial Interesse Social, não contam com Planta de Edificação Aprovada, dificultando assim, o pedido de Revisão de Área Edificada lançada para fins de tributação de IPTU, para a população que residem nas AEIS, o presente Projeto de Lei visa auxiliar esses contribuintes, para que possibilite uma tributação justa, e tal previsão já era descrita Lei nº 12.115, de 29 de outubro de 2019.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

S.S 26 de março de 2024.

**Hélio Godoy**  
**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003300370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Helio Aparecido de Godoy** em 01/04/2024 11:36

Checksum: **E93D62657119F137911EF8FD95C8355852F76B3F17CDD918A3FF177D8571C8E2**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.